



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se ao final da Tabela que relaciona alimentos destinados ao consumo humano submetidos à redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS, apresentada no Anexo VII do PLP nº 68/2024, o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
13	Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 do Anexo I da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país que ainda tem um percentual significativo da população que não tem acesso à água potável. São mais de 35 milhões de brasileiros nessa situação, o que representa aproximadamente 16% da população. Esse dado consta da 15ª Edição do Ranking do Saneamento, divulgado em março de 2023 pelo Instituto Trata Brasil.

Além disso, estudos realizados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) indicam que, embora o Brasil tenha avançado no tratamento de água, ainda existem desafios quanto à presença de contaminantes em alguns sistemas de abastecimento. A presença de coliformes fecais,



nitratos e produtos químicos em algumas regiões é um problema recorrente, especialmente em áreas com sistema de saneamento defasados.

A falta de acesso a água potável e segura está diretamente ligada à incidência de doenças como diarreia, cólera e outras infecções gastrointestinais que afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Segundo o Ministério da Saúde, essas doenças são responsáveis por milhares de hospitalizações anuais, principalmente entre crianças e idosos em áreas vulneráveis, o que representa um risco à saúde e resulta custos elevados para o sistema público de saúde.

A propósito, a falta de acesso à água potável é um dos indicadores mais claros da desigualdade social, onde famílias de baixa renda são as mais afetadas, pois se veem obrigadas a consumir água de qualidade inferior ou a gastar uma parte significativa de seu orçamento em água de qualidade.

Nesse contexto, a água mineral torna-se um recurso essencial para a saúde e bem-estar da população, especialmente para as famílias de baixa renda. Por isso, a aprovação da presente emenda é imprescindível para essa parcela significativa da população ao tornar o produto mais acessível a essas famílias e comunidades vulneráveis, garantindo que possam usufruir de seus benefícios sem comprometer seu orçamento familiar.

A água mineral é amplamente reconhecida por sua pureza e pelo equilíbrio de minerais essenciais, proporcionando inúmeros benefícios à saúde. Ela não somente promove uma hidratação eficiente e essencial para o funcionamento saudável do corpo, como também fornece diversos minerais como cálcio, magnésio e potássio, que são cruciais para a saúde óssea, muscular e cardiovascular. Devido à sua origem e ao processo natural de filtragem, a água mineral é menos suscetível a contaminantes, oferecendo uma opção segura para o consumo.

Além disso, a água mineral natural é um recurso essencial como bem substituto da água potável em desastres naturais, como secas, tempestades, enchentes e outros, devido à contaminação das captações locais de água potável. Estudos da ONU indicam que, com o avanço das mudanças climáticas, esses eventos estão se tornando cada vez mais frequentes e intensos.

Um exemplo recente foi observado nas enchentes do Estado do Rio Grande do Sul, onde a principal necessidade das vítimas foi o acesso a água mineral natural, reforçando a importância do seu fornecimento no dia a dia e principalmente em catástrofes, como bem substituto direto da água potável.

Uma das maneiras de se evitar os danos ambientais é a preservação em torno das nascentes, riachos, lagoas e rios, através do replantio da mata ciliar destes ecossistemas. A água mineral natural é um produto 100% natural, pura na origem, sendo proibido o tratamento químico e físico; portanto, sua existência depende da preservação ambiental em torno de suas fontes. No Brasil, existem atualmente 1200 fontes outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia, via Agência Nacional de Mineração (ANM), e a soma da área total de preservação ambiental destas fontes, do ponto de vista geográfico, é do tamanho do Estado de Sergipe.

O consumo regular de água mineral natural também pode prevenir problemas de saúde a longo prazo, relacionados à deficiência de minerais essenciais e ao consumo de água contaminada. Tornar a água mineral mais acessível ajuda a reduzir as disparidades sociais, promovendo a equidade no acesso a recursos essenciais para a saúde e o bem-estar. Por fim, ao aliviar o orçamento familiar destinado à compra de água de qualidade, o benefício fiscal permitirá que essas famílias direcionem seus recursos para outras necessidades importantes, como alimentação, educação e moradia.

Exatamente por este motivo, as águas minerais têm alíquota zero de PIS e COFINS, nos termos do artigo 76 da Lei nº 12.715/2012, e na Comunidade Europeia e Estados Unidos, nos quais o IVA é de 7%. Finalmente, importa ressaltar que a aprovação da presente emenda visa corrigir uma distorção contida no texto do PLP 68/2024, onde a água mineral pagaria mais imposto que os refrigerantes. Esse alerta foi feito na matéria sob o título “Água mineral paga mais imposto que refrigerante | Mineração Valor Econômico”, publicada no portal G1 no link <https://valor.globo.com/publicacoes/especiais/mineracao/noticia/2024/09/19/agua-mineral-paga-mais-imposto-que-refrigerante.ghtml>.

O artigo destaca que a água mineral possui uma carga tributária de aproximadamente 37,4%, superior à dos refrigerantes que têm parte do



seu processo produtivo na Zona Franca de Manaus (ZFM), onde o concentrado, principal matéria-prima, está isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, as empresas se beneficiam de créditos tributários relativos ao IPI não recolhido, resultando em uma carga tributária efetiva menor para os refrigerantes em comparação à água mineral.

Portanto, a redução da alíquota em 60% para a água mineral natural é uma medida necessária e estratégica para garantir que todas as famílias, especialmente aquelas de baixa renda e as que vivem em comunidades sem acesso adequado à água potável, possam ter acesso a água de qualidade. A medida não apenas promove a saúde e o bem-estar dessas populações vulneráveis, mas também representa um investimento em uma sociedade mais justa e saudável.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2024.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4014614783>